



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Quinta-feira • 30 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2341

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 51, de 30 de abril de 2020** - Dispõe sobre abertura gradativa das atividades comerciais, novas medidas de controle do COVID-19 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 08, de 30 de Abril de 2020** - Dispõe sobre recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas nas academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres para prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



União e Trabalho

**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

### DECRETO Nº 51, de 30 de abril de 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre abertura gradativa das atividades comerciais, novas medidas de controle do COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para a preservação da vida e da saúde das pessoas, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda;

**CONSIDERANDO** que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

**CONSIDERANDO** finalmente que a Constituição da República, em seu art. 30 caput e incisos I e II determina que: “compete aos municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do comércio local em geral, classificado como “não essencial”, a partir do dia 04 de maio de 2020, às segundas, quartas e sextas, das 8h às 13h, *mediante atendimento das recomendações sanitárias contidas na Portaria nº 006, de 04 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.*

**Parágrafo único** - A autorização acima concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, diante da existência de quadro epidemiológico que justifique a medida.



**Prefeitura Municipal de Ibicarai  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do art. 1º, §2º, inciso II, do Decreto nº 046/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) “Estabelecimentos até 50m²: lotação máxima permitida de 2 pessoas;*
- b) Estabelecimento de 51m² a 100m²: lotação máxima permitida de 5 pessoas;*
- c) Estabelecimento de 101m² a 200m²: lotação máxima permitida de 10 pessoas;*
- d) Estabelecimentos acima de 200 m²: lotação máxima permitida de 15 pessoas.*
- e) Estabelecimentos acima de 500 m²: lotação máxima permitida de 25 pessoas (grifo)”.***

**Art. 3º** - Fica permitido o funcionamento das academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres, a partir do dia 04 de maio de 2020, das 6h às 20h, de segunda a sexta, mediante atendimento das seguintes medidas:

**I** – Só será permitida a entrada de 03 (três) alunos por hora/horário;

**II** – Cada aparelho deverá conter dispensadores com álcool gel a 70%, de forma individualizada;

**III** – Alunos e instrutores deverão utilizar máscaras enquanto estiverem dentro do estabelecimento.

**§1º** - Será necessário, também, o atendimento das especificações contidas na Portaria nº 08/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§2º** – O não atendimento pelas academias das normas sanitárias acima descritas e daquelas dispostas pela Secretaria de Saúde, implicará o proprietário nas mesmas sanções dispostas nos decretos anteriores para o comércio em geral.

**Art. 4º** - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas em decretos anteriores que dispõem sobre o funcionamento dos serviços essenciais e outras atividades já regulamentadas.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicarai - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**Art. 5º** - Ficam prorrogadas até o 15 de maio de 2020 as medidas restritivas para enfrentamento do Covid-19 previstas no Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2020, no que se refere às atividades letivas.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 30 de abril de 2020.

  
**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí -Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40

## Portarias



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

### P O R T A R I A Nº 08, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** Dispõe sobre recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas nas academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres para prevenção do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio de sua coordenação de vigilância sanitária, em conjunto com o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação do Decreto nº 52/2020,

#### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Ficam determinadas as recomendações sanitárias e Orientações de Boas práticas nas academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres para prevenção do Coronavírus (COVID-19), nos seguintes moldes:

#### **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

##### **Como o COVID-19 é transmitido:**

- Por meio das gotículas de saliva que são eliminadas no ar quando a pessoa tosse, espirro ou fala a pelo menos um metro de distância;
- Contato físico, quando essas gotículas contendo o vírus alcançam os olhos, nariz e boca;
- Contato das mãos e rosto com superfícies contaminadas, levando-as aos olhos, nariz e boca;

##### **Como prevenir:**

- Lavar as mãos com frequência com água e sabão é a melhor medida de prevenção;
- Uso do álcool gel 70%;
- Fazer uso de EPI's, como luvas e máscaras;
- Desinfecção de superfícies tocadas com frequência;
- O uso de produtos de limpeza simples, como água e sabão, desinfetante e água sanitária é eficaz para eliminar o vírus de superfícies;
- Distanciamento social.

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z+HDARUASO8YN8ZVUJNPXQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**Prefeitura Municipal de Ibicaia  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

**ATENÇÃO!** Pessoas sem sintomas ou com sintomas leves também podem transmitir o vírus, POR ISSO, TODOS DEVEM TOMAR OS DEVIDOS CUIDADOS.

**ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, EXERCÍCIOS FUNCIONAIS E AERÓBICOS**

1. Poderão funcionar das 6h às 20h, de segunda à sexta, com a permanência de 03 clientes ao mesmo tempo, sendo OBRIGATÓRIA a higienização dos aparelhos a cada utilização, por pessoa, bem assim, frequente higienização de todos os espaços, além de determinar que cada cliente faça uso de seus objetos pessoais, como toalhas e vasos para água;

2. Disponibilizar material informativo com as orientações, em locais visíveis aos clientes, como balcões de atendimento, caixas, portas de acesso ao estabelecimento e sanitários;

3. Disponibilizar pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;

4. Colocar dispensadores com álcool gel a 70% na entrada do estabelecimento, bem como em cada aparelho;

5. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos com água e sabão, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, usarem banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e sempre que necessário;

6. Orientar funcionários e clientes para evitar falar excessivamente, rir, tossir, espirrar, bocejar, tocar nos olhos, nariz e boca durante a atividade física;

7. Os estabelecimentos devem registrar a lista de alunos por aula, para fins de possível controle a ser exercido pela Secretaria de Saúde do Município, em caso de constatação de algum caso de contaminação dentre o rol de alunos, cabendo ao dirigente do estabelecimento a OBRIGAÇÃO de determinar o afastamento do aluno que vier a apresentar quaisquer dos sintomas gripais e demais identificadores do COVID-19, devendo, IMEDIATAMENTE, comunicar às autoridades de vigilância epidemiológica ou Secretaria de Saúde do Município, para fins de fácil identificação da cadeia de contato..

8. Evitar contato físico com clientes e outros funcionários;.

9. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação de clientes;

10. Disponibilizar EPI's para todos os funcionários (uso obrigatório);

11. Funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho, retornando somente após o término dos sintomas;

12. Clientes que estejam enquadrados no grupo de risco, assim compreendidos os idosos com 60 anos ou mais, as gestantes, os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão, doenças renais, ou de quaisquer outras afecções que deprimam o sistema imunológico, deverão ser orientados a não fazer a atividade física;

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaia - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí  
Estado da Bahia**

**União e Trabalho**

---

O uso de máscara, apenas, pode ser insuficiente para proporcionar um nível adequado de proteção, por isso outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas conjuntamente, como a higiene das mãos e outras formas de prevenção e controle de infecções, para evitar a transmissão do SARS-CoV-2 de humano para humano.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, em 30 de abril de 2020.

**LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO**  
Prefeito

**JAMYLLY SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**LETÍCIA MARIA RIBEIRO E RIBEIRO**  
Coordenadora da Vigilância Sanitária

---

Tel: (73) 3242-1005 - Rua Tiradentes, 23, centro - Ibicaraí - Bahia - CEP: 45745-000  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40